



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 15/08/18

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 080/2018

Autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, um(a) Assistente Administrativo(a) de Execução Fiscal.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO FISCAL	6	40

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09.

§ 1º A contratação de que trata esta lei será realizada de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

§ 2º As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo serão o atendimento geral as execuções fiscais, tais como atendimento cartorário, informações ao contribuinte, movimentações processuais e outras determinadas pelo Juiz da 2ª Vara Judicial e pelos Procuradores do Município.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 4º Requisitos do candidato:

- Ensino superior incompleto, matriculado em curso de Direito.

Art. 3º O servidor contratado através desta lei será designado para atuar no anexo fiscal junto ao Fórum da comarca de Taquari afim de atender aos termos do Convênio nº. 039/2017-DEC.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito.

1 – Unidades Subordinadas.

2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

3.1.90.11.00.00.00.0001 – 7 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de agosto de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

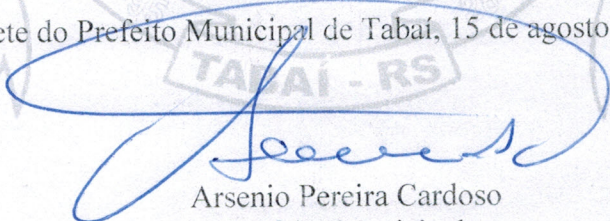
O presente projeto busca a contratação de um cargo de Assistente Administrativo de Execução Fiscal, para atuar junto ao fórum na Comarca de Taquari. A contratação deste cargo tem origem no pedido feito pela juíza diretora da Comarca como demonstra cópia do ofício em anexo, atendendo convênio firmado entre o Poder Judiciário e Município de Tabaí.

Trata-se de manutenção do Convênio nº. 039/2017-DEC já celebrado, pois desde que foi instalada a 2ª Vara Judicial nesta Comarca é necessária a cedência deste servidor para dar celeridade ao andamento dos processos judiciais de execução fiscal beneficiando tanto a Comarca bem como nosso Município que tem interesse no andamento célere de execuções fiscais da qual o município seja parte.

De outra banda, visa a presente contratação dar continuidade aos trabalhos executados em outrora por servidor (a) contratado pelo município para atuar junto ao Fórum à pedido da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari/RS, conforme ofício em anexo.

Assim posto contamos com a aprovação dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de agosto de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal